



Município de Ilha Comprida

Estância Balneária



MENSAGEM
OF. GP. Nº112/2022

RECEBIDO EM
31/08/2022
Hora: 14:15

Ilha Comprida, 30 de Agosto de 2022.

Senhora Presidente,
Nobres Vereadores,

É com imensa satisfação que passamos às mãos de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei, que **DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

As metas e prioridades da administração municipal estão em consonância com o Plano Plurianual do Município de Ilha Comprida para o exercício de 2023.

Vale salientar que fora realizada audiência pública para discussão do processo de elaboração do Projeto de Lei, notadamente no que concernem as prioridades, do presente ano.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias é o instrumento de conexão entre o Plano Plurianual (PPA) e o Orçamento Anual, considerando estimativas de receitas, de despesas e de metas fiscais, sem perder de vista a importância do equilíbrio entre gastos e receitas em respeito à Lei de Responsabilidade Fiscal. Tem a função de estabelecer a ligação entre o curto prazo (Lei Orçamentária) e o longo prazo (PPA 2021-2025).

A LDO orienta a elaboração da LOA, fixas as metas e prioridades da Administração Pública, dispõe sobre alteração na legislação, estabelece metas fiscais, riscos fiscais e os fatores que podem vir a afetar as contas públicas.

Portanto, o projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2023 resulta da realidade econômica e financeira do município, considerando estimativas de receitas, de despesas e de metas fiscais em função da política fiscal vigente.

O Projeto de Lei em apenso encontra-se estruturado em sete capítulos, os quais abordam regras gerais e específicas de condutas pertinentes as mais diversificadas políticas e ações públicas a serem adotadas em benefício da melhoria da qualidade de vida dos munícipes, sejam no aspecto econômico, social e da cidadania.

São os seguintes os capítulos estruturantes do Projeto de Lei:

- I - Demonstrativo I – Metas Anuais;
- II - Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- III - Demonstrativo III – Metas Fiscais Comparadas com as Fixadas do Exercício Anterior;
- IV - Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido;
- V - Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos obtidos com a Alienação dos Ativos;
- VI - Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita, e
- VII - Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

A LDO 2023 está integrada a um processo que começa com o Plano Plurianual (PPA 2021-2025) e segue com a Lei Orçamentária Anual, de acordo com os requisitos estabelecidos pela Lei de

PROJ LFI 112/2022
Página 1 de 16



Município de Ilha Comprida

Estância Balneária



Responsabilidade Fiscal. Nesse contexto, a atual estrutura da LDO permite a sua utilização como um instrumento de gestão das finanças públicas, sendo um veículo de informação sobre a origem de receitas e destinação de recursos públicos, a serem avaliados pelo Legislativo e pela sociedade em geral.

Integram esta Lei os anexos de metas, os riscos fiscais e as metas e prioridades para o exercício de 2023.

Diante do exposto, queremos solicitar aos Nobres Vereadores, que o Projeto de Lei submetido através da presente, seja apreciado e aprovado por essa Colenda Casa de Leis, em caráter de **URGÊNCIA**.

GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

À Exma. Senhora
ANDRESSA MARQUES MOREIRA CERONI
DD. Presidente da Câmara Municipal de
ILHA COMPRIDA/SP



Município de Ilha Comprida

Estância Balneária



PROJETO DE LEI N.º 112/22,

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PARA O EXERCÍCIO DE 2023 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidos, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e no artigo 158 da Lei Orgânica do Município de Ilha Comprida, as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município para o exercício de 2023:

§1º Integra a presente Lei, os seguintes Anexos:
Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências;
I - Demonstrativo I – Metas Anuais;
II - Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
III - Demonstrativo III – Metas Fiscais Comparadas com as Fixadas do Exercício Anterior;
IV - Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido;
V - Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos obtidos com a Alienação dos Ativos;
VI - Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita, e
VII - Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

§2º As metas fiscais e os custos financeiros estabelecidos no Plano Plurianual para o exercício de 2023 poderão ser aumentados ou diminuídos nos Incisos I e II, do parágrafo anterior, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas, bem como para atender às necessidades da população.

§3º Se durante a execução orçamentária ocorrer quaisquer alterações no orçamento que importem em retificação nas metas ou custos dos programas estabelecidos nas planilhas do Plano Plurianual e desta Lei, bem como, em razão de abertura de créditos adicionais, a administração deverá, na forma da estabelecida pelo AUDESP, do Tribunal de Contas de São Paulo, deverá informar as modificações nas peças de planejamento nos prazos estabelecidos nas Instruções Consolidadas do TCE-SP.

§4º Fica autorizado a convalidar no Plano Plurianual 2022/2025, as eventuais alterações nos Anexos I e II da presente Lei.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL



Município de Ilha Comprida

Estância Balneária



Art. 2º As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2023, especificadas de acordo com o macro objetivos estabelecidos no Plano Plurianual 2022-2025, encontram-se detalhadas em Anexo a Lei.

CAPITULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º Para efeito desta lei, entende-se por:

- I** - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- II** - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- III** - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e
- IV** - Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§2º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a sub-função às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria nº 42/1999 e da portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001.

§3º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

Art. 4º O orçamento fiscal compreenderá a programação dos órgãos do Município, suas autarquias, fundos especiais, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista em que o Município detém a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 5º O Projeto de Lei Orçamentária será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no artigo 158 da Lei Orgânica do Município e no artigo 22, seus incisos e parágrafo único e será elaborado em conformidade com as diretrizes fixadas nesta lei, o artigo 165, §§ 5º, 6º, 7º e 8º da Constituição Federal, a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, assim como a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e, obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas para cada fonte de recursos, abrangendo o Poder Executivo e Legislativo, suas Autarquias e seus Fundos.

§1º A lei orçamentária anual compreenderá:

- I** - o orçamento fiscal;
- II** - o orçamento de investimento das empresas, e
- III** - o orçamento da seguridade social.

§2º Na programação da despesa, não poderão ser fixadas despesas, sem que estejam definidas as fontes de recursos.



Município de Ilha Comprida

Estância Balneária



- §3º** Na execução do orçamento deverá ser indicada em cada rubrica da receita e em cada dotação da despesa a fonte de recursos, bem como o código de aplicação, que se caracteriza como detalhamento da fonte de recursos.
- Art. 6º** É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

CAPITULO IV

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

- Art. 7º** O projeto de lei orçamentário do Município de Ilha Comprida, relativo ao exercício de 2023, deve assegurar o controle social e a transparência na execução do orçamento.
- Art. 8º** Será assegurada aos cidadãos a participação no processo de elaboração e fiscalização do orçamento, através da definição das prioridades de investimento de interesse local, mediante regular processo de consulta.
- Art. 9º** A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária, serão elaboradas a preços correntes do exercício a que se refere.
- Art. 10** A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.
- Art. 11** Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.
- §1º** Excluem do caput deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.
- §2º** No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:
- I** - com pessoal e encargos patronais;
- II** - com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101 /2001;
- §3º** Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.
- Art. 12** Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e adequações de sua estrutura administrativa, desde que sem aumento de despesa, e com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao poder público municipal.



Município de Ilha Comprida

Estância Balneária



- Art. 13** A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa e será precedido de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações, nos termos da Lei nº 4.320/64.
- Art. 14** A Lei Orçamentária de 2023 poderá conter dispositivo de autorização ao Chefe do Poder Executivo municipal para abertura de créditos adicionais suplementares, observando o disposto na Lei nº 4320, visando:
- I** - criar, quando for o caso, elemento de despesa em categoria de programação já existente;
 - II** - movimentar, internamente, o Orçamento quando as dotações existentes se mostrarem insuficientes para a realização de determinadas despesas.
- Art. 15** Fica limitado a 10% da despesa inicialmente fixada, transposições, remanejamento e transferências de uma categoria de programação para outra ou de um órgão orçamentário para outro.
- Art. 16** Observadas às prioridades a que se refere o artigo 2º desta lei, a Lei Orçamentária ou as de créditos adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada, a cargo da Administração Direta, das autarquias, dos fundos especiais, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista se:
- I** - houverem sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;
 - II** - estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
 - III** - estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;
 - IV** - os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito, com objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.
- Art. 17** É permitida a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de quaisquer recursos do Município, inclusive das receitas próprias das entidades mencionadas no art. 15, para clubes, associações de servidores e de dotações a título de subvenções sociais, bem como aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde ou educação ou que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, conforme lei municipal regulamentadora, ressalvadas as vedações na legislação em vigor.
- §1º** As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.
- I** – as entidades beneficiadas nos termos do caput deste artigo deverão prestar contas dos recursos recebidos ao Poder Executivo;
 - II** – fica vedado à concessão de repasses a entidades que não apresentarem a prestação de contas, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo.
- §2º** A concessão de benefício de que trata o caput deste artigo deverá estar definida em lei específica.
- Art. 18** A inclusão, na lei orçamentária anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.



Município de Ilha Comprida

Estância Balneária



- Art. 19** As receitas próprias das entidades mencionadas no art. 15 serão programadas para atender, preferencialmente, os gastos com pessoal e encargos sociais, juros, encargos e amortização da dívida, contrapartida de financiamentos e outras despesas de manutenção.
- Art. 20** A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.
- Art. 21** A Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência no percentual mínimo de 0,5% da Receita Corrente Líquida, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

- Art. 22** A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social.
- Art. 23** O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III da Constituição Federal.

Parágrafo único A Lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativo especificando, por operação de crédito, as dotações em nível de projetos e atividades financiados por estes recursos.

- Art. 24** A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art. 38, da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS

- Art. 25** No exercício financeiro de 2023, as despesas com pessoal do Poder Executivo não ultrapassará o limite de 54% da Receita Corrente Líquida, salvo em caráter excepcional, observados os limites impostos pela Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

- Art. 26** A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2023 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão de base de tributação e consequente aumento das receitas próprias.
- Art. 27** A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

- I** - atualização da planta genérica de valores do município;
- II** - revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;
- III** - revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal.
- IV** - revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;



Município de Ilha Comprida

Estância Balneária



- V - revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Inter vivos e de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- VI - instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;
- VII - revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;
- VIII - revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal.

Parágrafo Único A parcela de receita orçamentária prevista no caput deste artigo, que decorrer de propostas de alterações na legislação tributária, ainda em tramitação, quando do envio do projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara de Vereadores poderá ser identificada, discriminando-se as despesas cuja execução ficará condicionada à aprovação das respectivas alterações legislativas.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28 É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 29 O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.

Parágrafo Único - A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

Art. 30 Para os efeitos do art.16 da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/1993.

Art. 31 Até trinta dias após a publicação do orçamento, o Poder Executivo estabelecerá, através de decreto, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, nos termos do disposto no artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 32 O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 33 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA, EM 30 DE AGOSTO DE 2022.

GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal



Município de Ilha Comprida

Estância Balneária



MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

SETOR CONTÁBIL

Resoft ANEXO STN - DEMONSTRATIVO RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIA - PLANEJ. 2022 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

ID: suzflei.ribas

30/08/22 11:15

Exercício: 2022

Página: 1/1

Legislação: Projeto de Lei - Lei 112/2022

Município: ILHA COMPRIDA Exercício: 2023

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	0,00		0,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assunção de Passivos	0,00		0,00
Assistências Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00		0,00
SUBTOTAL	0,00	SUBTOTAL	0,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	6.000.000,00	Contar as despesas de custeio com manutenção dos departamentos e propor a diminuição das despesas com pessoal	6.000.000,00
Restituição de Tributos a Maior	0,00		0,00
Discrepância de Projeções:	0,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	0,00		0,00
SUBTOTAL	6.000.000,00	SUBTOTAL	6.000.000,00
TOTAL	6.000.000,00	TOTAL	6.000.000,00

Fonte: ANP

Nota: Oscilação do preço do barril de petróleo e do dólar afetam o repasse dos royalties.

ILHA COMPRIDA, 30 de Agosto de 2022.

CLARESDINA AP. FELIX DE ARAUJO
CONTADORA
CRC 1SP 226086/O-9



MUNICIPIO DE ILHA COMPRIDA
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
SETOR CONTÁBIL

ID: suzilei.ribas
30/08/22 11:18
Exercício: 2022
Página: 1/1

Resoft ANEXO STN - DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS - PLANEJ. 2022 (LRF, art. 4, Parágrafo 1)

Legislação: Projeto de Lei - Lei 112/2022

Município: ILHA COMPRIDA

Exercício: 2022

ESPECIFICAÇÃO	2022				2024				2025			
	VALOR	VALOR	% PSB	% RCL	VALOR	VALOR	% PSB	% RCL	VALOR	VALOR	% PSB	% RCL
	CORRENTE (a)	CONSTANTE	(c / PSB) x 100	(e / RCL) x 100	CORRENTE (b)	CONSTANTE	(c / PSB) x 100	(e / RCL) x 100	CORRENTE (c)	CONSTANTE	(c / PSB) x 100	(e / RCL) x 100
Receita Total	119.115.000,00	119.965.617,43	0,0000	0,00	94.994.000,00	89.124.149,60	0,0000	0,00	95.044.000,00	86.766.121,63	0,0000	0,00
Receitas Primárias (I)	124.054.200,00	120.149.346,25	0,0000	0,00	94.994.000,00	89.124.149,60	0,0000	0,00	94.944.000,00	86.676.829,05	0,0000	0,00
Receitas Primárias Correntes	120.899.200,00	117.090.696,17	0,0000	0,00	93.188.000,00	87.625.948,26	0,0000	0,00	93.660.000,00	85.504.632,90	0,0000	0,00
Impostos, Taxas e Contribuições de I	29.930.000,00	28.967.892,46	0,0000	0,00	27.600.000,00	25.952.658,21	0,0000	0,00	27.900.000,00	25.470.630,38	0,0000	0,00
Contribuições	60.000,00	58.111,38	0,0000	0,00	178.000,00	167.375,82	0,0000	0,00	60.000,00	54.775,55	0,0000	0,00
Transferências Correntes	90.713.200,00	87.957.826,62	0,0000	0,00	64.450.000,00	60.803.211,17	0,0000	0,00	65.500.000,00	59.796.640,21	0,0000	0,00
Demais Receitas Primárias Correntes	195.000,00	189.830,51	0,0000	0,00	960.000,00	902.701,05	0,0000	0,00	200.000,00	182.585,16	0,0000	0,00
Receitas Primárias de Capital	3.155.000,00	3.055.650,07	0,0000	0,00	1.806.000,00	1.598.206,35	0,0000	0,00	1.284.000,00	1.172.196,75	0,0000	0,00
Despesa Total	119.115.000,00	119.965.617,43	0,0000	0,00	94.994.000,00	89.124.149,60	0,0000	0,00	95.044.000,00	86.766.121,63	0,0000	0,00
Despesas Primárias (II)	113.536.000,00	109.962.299,08	0,0000	0,00	82.840.000,00	87.298.714,12	0,0000	0,00	83.000.000,00	84.902.105,29	0,0000	0,00
Despesas Primárias Correntes	105.798.420,00	102.458.517,19	0,0000	0,00	85.340.000,00	80.246.362,16	0,0000	0,00	85.500.000,00	78.055.157,61	0,0000	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	54.667.880,00	52.947.500,24	0,0000	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,00
Outras Despesas Correntes	51.130.539,00	49.511.016,95	0,0000	0,00	85.340.000,00	80.246.362,16	0,0000	0,00	85.500.000,00	78.055.157,61	0,0000	0,00
Despesas Primárias de Capital	7.746.580,00	7.503.781,89	0,0000	0,00	7.500.000,00	7.052.351,96	0,0000	0,00	7.500.000,00	6.846.943,68	0,0000	0,00
Pagto de Restos a Pagar de Despesas P	0,00	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	10.519.200,00	10.188.087,17	0,0000	0,00	2.154.000,00	2.025.435,48	0,0000	0,00	1.944.000,00	1.774.727,79	0,0000	0,00
Juros, Encargos e Vantagens Monetárias AJ	0,00	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,00
Juros, Encargos e Vantagens Monetárias PJ	0,00	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,00
Resultado Nominal	10.519.200,00	10.188.087,17	0,0000	0,00	2.154.000,00	2.025.435,48	0,0000	0,00	1.944.000,00	1.774.727,79	0,0000	0,00
Dívida Pública Consolidada	34.000.000,00	32.929.782,36	0,0000	0,00	32.000.000,00	30.090.028,03	0,0000	0,00	31.000.000,00	28.300.700,42	0,0000	0,00
Dívida Consolidada Líquida	32.500.000,00	31.476.997,58	0,0000	0,00	30.000.000,00	28.299.407,84	0,0000	0,00	28.000.000,00	26.561.922,96	0,0000	0,00
Receitas Primárias advindas de PPP (VII)	0,00	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (VIII)	0,00	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,00
Impacto do saldo das PPPs (IX) = (VII - VIII)	0,00	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,00

Pontos:

Notas:

ILHA COMPRIDA, 30 de Agosto de 2022.

CLARESSINA AP. FELIX DE ARAUJO
CONTADORA
CRC 15P 226086/O-9



Município de Ilha Comprida

Estância Balneária



MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA DEPARTAMENTO DE FINANÇAS SETOR CONTÁBIL

ID: suzilei.ribas

30/08/22 11:25

Exercício: 2022

Resoft

ANEXO STN - DEMONSTRATIVO II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS
DO EXERCÍCIO ANTERIOR - PLANEJ. 2022 (LRF, art. 4, Parágrafo 2)

Página: 1/1

Legislação: Projeto de Lei - Lei 112/2022

Município: ILHA COMPRIDA							Exercício: 2022	
ESPECIFICAÇÃO	I - METAS PREVISTAS 2021	% PSB	% RCL	II - METAS REALIZADAS 2021	% PSB	% RCL	VARIAÇÃO (II - I)	
							VALOR	%
Receita Total	90.703.425,30	0,000	0,00	107.513.943,94	0,000	0,00	16.810.518,64	18,533
Receita Não-Financieira (I)	90.635.425,30	0,000	0,00	107.191.762,22	0,000	0,00	16.556.336,92	18,287
Despesa Total	90.703.425,30	0,000	0,00	85.324.129,61	0,000	0,00	-5.379.295,69	-5,931
Despesa Não-Financieira (II)	89.015.000,00	0,000	0,00	80.053.694,10	0,000	0,00	-8.961.315,90	-10,067
Resultado Primário (III)=(I-II)	1.620.425,30	0,000	0,00	27.138.079,12	0,000	0,00	25.517.652,82	1.574,790
Resultado Nominal	-600.000,00	0,000	0,00	11.889.307,78	0,000	0,00	12.489.307,78	2.078,218
Dívida Pública Consolidada	29.545.000,00	0,000	0,00	36.262.792,44	0,000	0,00	6.717.792,44	22,737
Dívida Consolidada Líquida	27.795.000,00	0,000	0,00	38.124.695,61	0,000	0,00	329.885,61	1,187

Fonte:

Nota:

ILHA COMPRIDA, 30 de Agosto de 2022.

CLAESDINA AP. FELIX DE ARAUJO
CONTADORA
CRC 1SP 226086/O-9

**MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA**
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
SETOR CONTÁBIL

ID: suzilei.ribas

30/08/22 11:26

Exercício: 2022

ANEXO STN - DEMONSTRATIVO III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES - PLANEJ. 2022

Resolt

(LRF, art 4, Parágrafo 2, Inciso II)

Página: 1/2

Legislação: Projeto de Lei - Lei 112/2022

Município: ILHA COMPRIDA											Exercício: 2023
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	93.026.423,64	107.513.643,84	15,57	97.605.000,00	-9,22	119.115.000,00	22,04	94.994.000,00	-20,25	95.044.000,00	0,05
Receitas Primárias (I)	92.980.714,59	107.191.762,12	15,28	97.605.000,00	-8,94	124.054.200,00	27,10	94.994.000,00	-23,43	94.944.000,00	-0,05
Despesa Total	82.924.783,00	85.324.129,61	2,89	97.605.000,00	14,39	119.115.000,00	22,04	94.994.000,00	-20,25	95.044.000,00	0,05
Despesas Primárias (II)	91.109.862,37	93.937.248,34	3,10	85.339.999,99	-9,15	113.535.000,00	33,04	92.840.000,00	-18,23	93.000.000,00	0,17
Resultado Primário (III) = (I - II)	1.870.852,22	13.254.513,78	608,47	12.265.000,01	-7,47	10.519.200,00	-14,23	2.154.000,00	-79,52	1.944.000,00	-9,75
Resultado Nominal	1.415.630,39	11.869.307,68	738,45	12.250.000,01	3,21	10.519.200,00	-14,13	2.154.000,00	-79,52	1.944.000,00	-9,75
Dívida Pública Consolidada	37.069.961,63	36.262.792,44	-2,18	36.900.000,00	1,76	34.000.000,00	-7,86	32.000.000,00	-5,88	31.000.000,00	-3,13
Dívida Consolidada Líquida	36.849.417,33	28.124.885,61	-23,68	32.500.000,00	15,56	32.500.000,00	0,00	30.000.000,00	-7,69	28.000.000,00	-6,67
Receitas Primárias advindas de PPP (*)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	93.026.423,64	107.513.643,84	15,57	97.605.000,00	-9,22	115.365.617,43	18,20	89.324.149,60	-22,57	86.768.121,63	-2,86
Receitas Primárias (I)	92.980.714,59	107.191.762,12	15,28	97.605.000,00	-8,94	120.149.346,25	23,10	89.324.149,60	-25,66	86.676.829,05	-2,96
Despesa Total	82.924.783,00	85.324.129,61	2,89	97.605.000,00	14,39	115.365.617,43	18,20	89.324.149,60	-22,57	86.768.121,63	-2,86
Despesas Primárias (II)	91.109.862,37	93.937.248,34	3,10	85.339.999,99	-9,15	109.961.259,08	28,85	87.298.714,12	-20,61	84.902.101,26	-2,75
Resultado Primário (III) = (I - II)	1.870.852,22	13.254.513,78	608,47	12.265.000,01	-7,47	10.188.087,17	-16,93	2.025.435,48	-80,12	1.774.727,79	-12,38
Resultado Nominal	1.415.630,39	11.869.307,68	738,45	12.250.000,01	3,21	10.188.087,17	-16,83	2.025.435,48	-80,12	1.774.727,79	-12,38
Dívida Pública Consolidada	37.069.961,63	36.262.792,44	-2,18	36.900.000,00	1,76	32.929.782,08	-10,76	30.090.035,03	-8,62	28.300.700,42	-5,95
Dívida Consolidada Líquida	36.849.417,33	28.124.885,61	-23,68	32.500.000,00	15,56	31.476.997,58	-3,15	28.209.407,84	-10,38	25.561.922,96	-9,39
Receitas Primárias advindas de PPP (*)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte:

Nota:



Município de Ilha Comprida

Estância Balneária



MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

SETOR CONTÁBIL

ID: suziel.ribas

30/08/22 11:27

Exercício: 2022

Resoft: ANEXO STN - DEMONSTRATIVO IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO - PLANEJ.
2022 (LRF, art. 4, Parágrafo 2, Inciso III)

Página: 1/1

Legislação: Projeto de Lei - Lei 112/2022

Município: ILHA COMPRIDA					Exercício: 2023	
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio/Capital	263.470.013,00	111,50	263.470.013,00	132,98	263.470.013,00	131,09
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	-27.179.444,37	-11,50	-65.337.539,05	-32,98	-62.485.075,24	-31,09
TOTAL	236.290.568,63	100,00	198.132.473,95	100,00	200.984.937,76	100,00

Fonte: Balanço Patrimonial

Nota:

ILHA COMPRIDA, 30 de Agosto de 2022.

CLARESDINA AP. FELIX DE ARAUJO
CONTADORA
CRC 1SP 226086/O-9



Município de Ilha Comprida

Estância Balneária



MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

SETOR CONTÁBIL

ID: suzlel.ribas

30/08/22 11:28

Exercício: 2022

Resort

ANEXO STN - DEMONSTRATIVO V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS
COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS - PLANEJ. 2022 (LRF, art. 4, Parágrafo 2, Inciso III)

Página: 1/1

Legislação: Projeto de Lei - Lei 112/2022

Município: ILHA COMPRIDA		Exercício: 2023	
RECEITAS REALIZADAS	2021	2020	2019
RECEITAS DE CAPITAL			
ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
Alienação de Bens Móveis	0,00	288.389,00	6.426,47
Alienação de Bens Imóveis	3.333,34	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	826,53	636,44	0,00
TOTAL	4.159,87	289.025,44	6.426,47
DESPESAS LIQUIDADAS	2021	2020	2019
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	0,00	257.689,00	117.643,10
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.			
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	257.689,00	117.643,10
SALDO FINANCEIRO	35.497,33	31.337,46	1,02

Fonte: Extrato da conta vinculada

Nota: Diferença do extrato bancário referente a tarifa bancária em 2020

ILHA COMPRIDA, 30 de Agosto de 2022.

CLARESDINA AP. FELIX DE ARAUJO
CONTADORA
CRC 1SP 226086/O-9



MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
SETOR CONTÁBIL

ID: suzilei.ribas
30/08/22 11:29
Exercício: 2022
Página: 1/1

Resoft ANEXO STN - DEMONSTRATIVO VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA - PLANEJ. 2022 (LRF, art 4º, § 2º, inciso V)

Legislação: Projeto de Lei - Lei 112/2022

Município: ILHA COMPRIDA						Exercício: 2023
TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES / PROGRAMAS / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2023	2024	2025	
		NÃO HÁ ESTIMATIVA PARA RENÚNCIA DE RECEITA	0,00	0,00	0,00	

Fonte:

Nota:

ILHA COMPRIDA, 30 de Agosto de 2022.

CLARESDINA AP. FELIX DE ARAUJO
CONTADORA
CRC 1SP 226086/O-9



Município de Ilha Comprida

Estância Balneária



MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA DEPARTAMENTO DE FINANÇAS SETOR CONTÁBIL

ID: suzilei.ribas
30/08/22 11:31
Exercício: 2022

Resoft ANEXO STN - DEMONSTRATIVO VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias
de Caráter Continuado - PLANEJ. 2022 (LRF, art 4, Parágrafo 2, Inciso V)

Página: 1/1

Legislação: Projeto de Lei - Lei 112/2022

Município: ILHA COMPRIDA	Exercício: 2023
EVENTO	Valor Previsto para 2023
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências do FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	0,00
Saldo Utilizado de Margem Bruta (IV)	0,00
Impacto de Novas DOCC (%)	0,00
Impacto de Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	0,00

Fonte:

Nota:

ILHA COMPRIDA, 30 de Agosto de 2022.